



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 03 julho de 2025

Ano XIX

nº 3056



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.878, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Juventude de Monte Carmelo/MG".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea 'c' do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1753, de 07 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 2.205, de 17 de março de 2025, que *"dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, na forma que especifica"*;

CONSIDERANDO que de acordo com o parágrafo único do art. 1º, "o conselho elaborará seu regimento interno, observadas as disposições estabelecidas" na lei supracitada;

CONSIDERANDO que os membros do conselho foram designados por meio da Portaria nº 14.912, de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Juventude foi aprovado por seus membros em reunião ordinária realizada em 27/05/2025;

CONSIDERANDO que o art. 31 do referido regimento interno dispõe que sua entrada em vigor ocorrerá a partir da data de homologação pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Juventude na forma do Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 1753, de 07 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 2.205, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 2658, de 02 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/06/2025.

Monte Carmelo/MG, 30 de junho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
DE MONTE CARMELO/MG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Juventude são fixadas na Lei Municipal nº 1753, de 07 de dezembro de 2021, alterada pela Lei 2.205 de 07/03/2025, para este Regimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, integrarão o conselho:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- II - 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- III - 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante do Operário Esporte Clube;
- VI - 01 (um) representante da Associação Atlética Banco do Brasil;
- VII - 01 (um) representante da Liga Esportiva Carmelitana;
- VIII - 01 (um) representante dos Atletas Amadores.

Seção II
Da Competência

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

- I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais incumbidos da execução das políticas de esporte;
- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos, em estrita observância ao cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade quanto aos programas e projetos que visem o aprimoramento da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e do esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiadas, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes;

IX - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

X - sugerir propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

XI - desenvolver, em conjunto com as secretarias e órgãos de assessoramento municipais, estudos, debates e pesquisas relativas às demandas da juventude;

XII - fiscalizar e tomar providências para assegurar o cumprimento da legislação que dispõe sobre os direitos da juventude;

XIII - receber sugestões oriundas da sociedade;

XIV - opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, cientificando os órgãos competentes do poder público;

XV - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

XVI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

XVII - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que disponham sobre as matérias de sua competência;

XVIII - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno.

Seção III
Das Reuniões

Art. 5º O conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa Diretora ou pela maioria simples de seus membros, em qualquer caso mediante manifestação escrita.

§ 1º Somente haverá reunião com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º O presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 3º Os conselheiros poderão ser convocados para as reuniões por meio do correio, e-mail, aplicativo de mensagens ou outra forma de comunicação a critério do presidente, sempre acompanhada da ordem do dia.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes na reunião, inclusive para eleição da Mesa Diretora e aprovação da proposta de alteração deste Regimento.

§ 5º É assegurado ao presidente o voto de qualidade para desempatar eventuais decisões do conselho.

Art. 6º As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso e que possibilite a participação da comunidade, vedada a votação popular.

Art. 7º A presença dos conselheiros às reuniões plenárias será registrada na respectiva ata e assinada pelos presentes.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá recesso anual no mês de janeiro.

Seção IV
Dos atos

Art. 9º Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação, serão assinados pelo presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o conselho normatiza matéria de sua competência geral.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativa, dependendo da natureza respectiva.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o conselho propõe medidas com vistas à expansão e qualidade do esporte do município ou para assegurar e ampliar os direitos da juventude.

§ 4º As Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º As Resoluções e Indicações terão numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente.

Seção V
Do mandato

Art. 10 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 Constituem hipóteses de perda do mandato e substituição dos conselheiros:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 01 (um) ano;

II - vacância do cargo ou função que exercia no setor público, perda do mandato eletivo ou desvinculação do segmento representativo do setor privado;

III - condenação por sentença penal transitada em julgado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 03 julho de 2025

Ano XIX

nº 3056

IV - renúncia por motivo justificado, exigida, em caso de representante do setor público, a anuência expressa do responsável pela indicação;

V - incompatibilidade de funções ou prática de atos contrários ao interesse público.

§ 1º Na hipótese de perda do mandato será designado novo conselheiro ou suplente, conforme o caso, para completar o mandato do antecessor, observado o disposto no art. 3º.

§ 2º O conselheiro titular ou suplente poderá licenciar-se do exercício de suas atribuições por período não superior a 03 (três) meses.

Art. 12 Há impedimento do conselheiro, sendo-lhe vedado exercer suas funções quando a questão a ser decidida tiver relação com ele próprio, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 13 Há suspeição do conselheiro:

I - amigo íntimo ou inimigo dos interessados na questão a ser decidida;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciada a deliberação;

III - quando o interessado na deliberação for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O conselheiro poderá abster-se de participar das deliberações mediante alegação de questões de foro íntimo.

Art. 15 Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou alegação de questão de foro íntimo pelo conselheiro titular, o suplente será convocado.

Art. 16 As funções dos membros do conselho e das comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO

Art. 17 O presidente e o secretário administrativo do conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros, na primeira reunião, após a expedição do ato de designação pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 O Conselho será composto por Mesa Diretora e Plenária.

§ 1º A Mesa Diretora funcionará em caráter permanente e será composta de 05 (cinco) membros conforme discriminado abaixo:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário administrativo;

IV - secretário executivo;

V - diretor de evento.

§ 2º A Plenária será composta por todos os conselheiros.

§ 3º O fim do mandato da Mesa Diretora coincidirá com o término do mandato dos conselheiros, com direito a uma recondução por igual período.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 5º Em caso de impedimento ou impossibilidade do vice-presidente na hipótese a que se refere o § 4º, serão sucessivamente chamados o secretário administrativo, o secretário executivo e o diretor de evento.

§ 6º Após eleição da Mesa Diretora será expedida resolução pelo presidente para publicação da composição respectiva.

Art. 19 Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

I - cumprir e encaminhar para publicação as resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

II - deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão aos demais conselheiros, podendo a decisão ser mantida ou reformada;

III - delegar tarefas aos membros do conselho, quando julgar conveniente e necessário.

Art. 20 Compete ao presidente:

I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;

III - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do conselho;

IV - determinar despesas, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Esporte e Juventude;

V - representar o conselho e delegar atribuições, quando necessário;

VI - solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do conselho;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VIII - distribuir os processos à comissão competente, se necessário;

IX - elaborar e apresentar relatório anual;

X - comunicar o Secretário Municipal de Esporte e Juventude, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos membros do Conselho;

XI - desempenhar outras atribuições inerentes à função;

XII - instituir comissões, provisoriamente, mediante resolução, nos termos do art. 25.

Art. 21 Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho das atribuições previstas no art. 16, além de substituí-lo nas hipóteses de ausência ou impedimento conforme art. 18, § 4º, deste Regimento.

Art. 22 Compete ao secretário administrativo:

I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;

II - submeter a despacho e assinatura do presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;

III - expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;

IV - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos e documentos;

V - colaborar na elaboração do relatório anual;

VI - desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 23 Compete ao secretário executivo auxiliar o secretário administrativo a desempenhar as atribuições previstas no art. 22.

Art. 24 Compete ao diretor de evento propor, organizar e fomentar a participação de atletas e jovens nos eventos e campeonatos em âmbito municipal, regional e/ou nacional.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 25 O presidente poderá instituir comissões provisórias com a finalidade de apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização das políticas propostas, relacionados aos seus temas.

§ 1º As comissões serão compostas por, no mínimo, 01 (um) conselheiro e por membros que possuam notório saber sobre o tema.

§ 2º Os membros das comissões provisórias serão designados pelo presidente, mediante a expedição de resolução, que estabelecerá o tema, a composição e a duração da comissão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de solicitar a indicação dos representantes.

CAPÍTULO V DO PETICIONAMENTO

Art. 26 São assegurados a todos o direito de peticionar ao conselho em defesa de direito ou interesse próprio ou coletivo.

§ 1º O requerimento será endereçado ao conselho, que deliberará acerca do pedido na reunião subsequente à data do protocolo.

§ 2º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão proferida, poderá o interessado apresentar pedido de reconsideração.

§ 3º O conselho, em igual prazo, decidirá sobre o pedido de reconsideração, fundamentadamente.

§ 4º É cabível recurso da decisão proferida em sede de reconsideração, endereçado ao presidente do conselho, o qual deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência, e apreciado em igual período.

§ 5º Para decidir o recurso, o presidente do conselho poderá solicitar apoio à Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Autoridades, especialistas e outras pessoas poderão ser convidadas para as reuniões a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, vedada, em qualquer caso, a votação de terceiros não integrantes do conselho.

Art. 28 As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do conselho.

Art. 29 O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Juventude em reunião convocada especificamente para tal finalidade.

Art. 30 Fica revogado o Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 2658, de 02 de agosto de 2023.

Art. 31 Este Regimento entra em vigor na data da homologação pelo Prefeito Municipal.

Monte Carmelo/MG, 27 de maio de 2025.

DANILO LOURENÇO MARIANO
*Presidente do Conselho Municipal de Esporte
e Juventude de Monte Carmelo/MG*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.879, DE 02 DE JULHO DE 2025.



"Estabelece dia de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município de Monte Carmelo/MG,

CONSIDERANDO que a Expomonte 2025 é uma festa que celebra nossa cultura, tradições e a força do nosso povo, além de ser um dos principais eventos agropecuários e culturais da cidade de Monte Carmelo, ajudando a preservar e promover as tradições rurais e a identidade cultural da região, movimentando a economia local, fortalecendo o turismo e gerando engajamento da comunidade;

CONSIDERANDO que no dia 13 de julho de 2025, acontecerá o encerramento da Expomonte, com a realização de um grande show que está sendo aguardado por toda a população, especialmente pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO que não haverá nenhum prejuízo à população, eis que serão mantidos os serviços considerados essenciais e imprescindíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o dia 14 de julho de 2025, assegurada a manutenção dos serviços considerados essenciais e imprescindíveis, a critério das autoridades competentes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e seus setores funcionarão regularmente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 02 de julho de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 03 julho de 2025
Ano XIX
nº 3056



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 648/2025. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 08 de julho de 2025 às 08:30 horas, Dispensa Eletrônica nº 648/2025 - Processo nº 75/2025. **Objeto:** Aquisição de materiais elétricos, de rede e de infraestrutura de TI, para estruturação e manutenção de ambientes institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo, Inovação e Turismo e do Centro de Especialidades Médicas Dr. César Ferreira Santa Cecília, conforme especificações descritas neste Termo de Referência. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. Sites: www.montecarmelo.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG, localizada à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar Bairro Centro – Monte Carmelo - MG. Monte Carmelo, 03 de julho de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 636/2025. A Secretária Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 04 de julho de 2025 às 08:30 horas, Dispensa Eletrônica nº 636/2025 - Processo nº 74/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em política patrimonial, investimentos e despesas em bens culturais, conforme discriminado no item 3. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. Sites: www.montecarmelo.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo –MG, localizada à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar Bairro Centro – Monte Carmelo - MG. Monte Carmelo, 01 de julho de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA Nº 095 REUNIÃO ORDINÁRIA CMDCA 27 DE JUNHO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, as treze horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos Municipais localizada a Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Centro, ocorreu a reunião do CMDCA, reunindo-se ordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os conselheiros titulares e suplentes: Gabriela Martins Resende, Daniel Dias de Oliveira, Lara Gonçalves Moreira, Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira, Carmem Lucia Rocha Aguiar e a secretária executiva dos conselhos Milena Gasparina da Silva. Com as seguintes pautas: Ofícios Recebidos e Apreciação e Aprovação dos Projetos do Recurso FIA. A presidente, Gabriela Martins, dá início a reunião desejando boas-vindas. Então, inicia-a repassando aos presentes os projetos das OSC's: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Projeto Impulsionando os Atendimentos – R\$43.450,49), Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB (Projeto EducArt – Promovendo Educação por meio da arte, cultura e esporte – R\$

43.450,00) e Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro (Projeto Brinquedoteca – R\$ 10.911,48), foram apreciados e todos aprovados com unanimidade por este conselho, conforme Edital de Chamamento Público nº01/2025. Continuando, foi feita a leitura dos ofícios recebidos do Conselho Tutelar referentes a folgas e plantões, além do Fechamento do mês de maio de 2025, com escala de sobreaviso, frequência dos Conselheiros Tutelares, controle de Km do automóvel e controle de ligações. Ainda na pauta de ofícios recebidos, foi exposto o relatório informativo referente a situação institucional do Abrigo Sr. Manoel Ferreira de Almeida no mês de junho de 2025. Também foi apresentado o Regimento Interno de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Monte Carmelo, com adequações realizadas em atendimento aos itens 2 e 4 do Parecer Técnico CREDCA-TM 45/2025. Sem nada mais havendo a tratar, eu Milena Gasparina da Silva, lavrei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos presentes:

Gabriela Martins Resende
 Daniel Dias de Oliveira
 Milena Gasparina da Silva
 Lara Gonçalves Moreira

Lilian Cristina dos Reis Cruz Pereira
 Carmem Lucia Rocha Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025.

“Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil conforme o Edital de Chamamento Público nº. 01/2024”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 27 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1477/2018, de 12 de setembro de 2019, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, que tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com sede no Município de Monte Carmelo (art. 24, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014) e cadastradas no CMDCA de Monte Carmelo, mediante formalização de Termo de Fomento, objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil previamente selecionadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº. 01/2024, conforme projetos devidamente apresentados e analisados pela Comissão de Seleção;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 03 julho de 2025

Ano XIX

nº 3056

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com unanimidade os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Carmelo, CNPJ n.º 21.288.626/0001-15, para desenvolvimento do 'Projeto Impulsionando os Atendimentos', mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 43.450,49 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos);

II - Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva, CNPJ n.º 01.387.626/0001-65, para desenvolvimento do 'Projeto Brinquedoteca', mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.911,48 (dez mil, novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos);

III - Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo – CARMOCEB, CNPJ n.º 20.260.451/0001-75, para desenvolvimento do 'Projeto EducArt – Promovendo Educação por meio da arte, cultura e esporte', mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 43.450,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de junho de 2025.

Gabriela Martins Resende

*Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente
(Gestão 2024-2026)*

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITORIA DE MELO
FERREIRA
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br